

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 516, DE 2019

Susta o Decreto de 16 de agosto de 2019 do Presidente da República que flexibiliza a legislação sobre rodeios e autoriza a realização de provas do laço em todo território nacional.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relatora: Deputada ALINE SLEUTJES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2019, do Deputado Célio Studart, propõe sustar os efeitos do Decreto nº 9.975, de 16 de agosto de 2019, que flexibiliza a legislação sobre rodeios e autoriza a realização de provas do laço em todo território nacional.

O autor da proposição considera que referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, alegando que a atividade de vaquejada e rodeio impõe, em vários momentos, riscos à integridade física dos animais e por isso a prova do laço é uma medida que deve ser refutada. Além disso, requer a que o referido decreto tenha seus efeitos sustados por desconsiderar e usurpar as decisões e competências de outros poderes, contrariando preceitos constitucionais e empobrecendo o arcabouço normativo brasileiro.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2019, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação do plenário e foi distribuído para manifestação prévia das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, do RICD).



É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em exame requer que sejam sustados os efeitos do Decreto nº 9.975, de 16 de agosto de 2019 que dispõe sobre a avaliação de protocolos de bem-estar animal elaborados por entidades promotoras de rodeios pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O decreto estipula que Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, avaliar os protocolos de bem-estar animal elaborados por entidades promotoras de rodeios, consideradas as modalidades abrangidas pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002. Dispõe também que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá, a qualquer tempo, requerer parecer de especialistas para subsidiá-lo na avaliação dos protocolos de bem-estar animal de atividades de montaria ou de cronometragem e das provas de laço.

O texto assinado pelo presidente também decreta que será responsabilidade dos órgãos de sanidade agropecuária dos estados e do Distrito Federal checar o cumprimento dos protocolos de bem-estar animal elaborados pelas entidades promotoras de rodeios e devidamente reconhecidos pelo Mapa. O reconhecimento destes protocolos se deu por meio de ato administrativo normativo assinado pelo ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) regulamentou em 2019 as modalidades equestres de laço individual, laço em dupla e laço comprido. Todas as competições no território nacional agora estão respaldadas pela Portaria 199/2019. Isso traz segurança jurídica para os organizadores e participantes das competições.

O Decreto encontra respaldo jurídico na Lei 13.364/2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, como manifestações culturais nacionais; eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro; e dispõe sobre as modalidades esportivas equestres tradicionais e sobre a proteção ao bem-estar animal.



Além disso é importante ressaltar que a partir da Emenda Constitucional nº 96/1997, foi acrescentado o parágrafo 7º no art. 225, da Constituição Federal que determina que não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

A referida portaria é decorrente de proposta formulada pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha (ABQM)¹, que garante o zelo pelas boas práticas e bem-estar animal dos bovinos e equinos participantes da prática desportiva. Produzida juntamente com a Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo, com a Comissão Técnica Permanente de Bem-estar Animal e Câmara Setorial de Equideocultura, o Manual de Boas Práticas para o Bem-Estar Animal em Competições Equestres traz orientações para garantir a boa infraestrutura de pistas, bom transporte e alojamento de animais, além de cuidados veterinários para com a saúde e bem-estar dos animais.

Faz-se necessário advertir que a Portaria 199/2019 assegura a proteção dos animais e, mais importante ainda, prevê punições para os casos de descumprimento. Com isso, as provas tem sido melhores, mais seguras e mais preocupadas com o bem-estar animal, pois os competidores e organizadores sempre estão buscando evoluir, com avaliações constantes, pesquisas, correções, num círculo contínuo de melhoria.

O Decreto 9.975/19 dá segurança jurídica, bem como promove e difunde a importância do bem-estar animal junto ao público e participantes dos eventos que envolvam concentração e apresentação de animais, incluindo competições desportivas, de modo que em todos estes eventos o bem-estar dos animais seja prioridade, e que organizadores e responsáveis zelem por estas normas e acatem as mesmas.

Por fim, informo que são condutas proibidas para com os animais no transporte (bovídeos e equídeos): bater ou pontapear os animais; aplicar pressões em partes especialmente sensíveis do corpo dos animais, de uma forma que lhes provoque dores ou sofrimentos desnecessários; suspender os animais por meios mecânicos;

1 <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/arquivos-publicacoes-bem-estar-animal/manual-de-boas-praticas-para-o-bem-estar-animal-em-competicoes-equestres.pdf>



levantar ou arrastar os animais pela cabeça, orelhas, cornos, patas, cauda ou manipulá-los de forma a provocar-lhes dor ou sofrimento desnecessários; utilizar agulhões ou outros instrumentos pontiagudos, entre outras medidas que garantem a segurança dos animais.

Quanto às modalidades equestres de laço individual, laço em dupla e laço comprido, ressalto que o uso do cavalo sempre foi indispensável para o manejo agropecuário, com práticas de laceio em campo aberto que moldaram a história das suas expressões culturais, presentes em milhares de provas de laço realizadas Brasil a fora. Por isso, as provas de laço são consideradas expressões esportivo-culturais pertencentes ao patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial.

No Brasil há mais de 230 milhões de bovinos – o que representa cerca de 20% do rebanho mundial – e para trabalhar com esse imenso rebanho, os cavalos são indispensáveis. A cadeia econômica da equinocultura propicia cerca de 3,6 milhões de postos de trabalho diretos e indiretos, como veterinários, tratadores, ferrageadores, medicamentos, feno, selaria etc. Por isso, a regulamentação é um importante marco para o setor como um todo.

Pelas razões antes expostas e pela convicção de que a regulamentação promovida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) está adequada para garantir que os procedimentos e diretrizes para a garantia do bem-estar animal, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 516, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputada ALINE SLEUTJES

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210784662000>

